



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

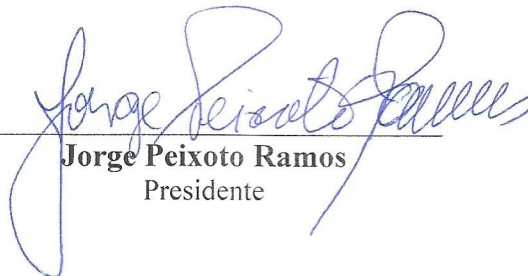
Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63. 845.465 / 0001-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870-000

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Soure, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições e com o fundamento da decisão do Plenário da Câmara Municipal de Soure, que por unanimidade aprovou no dia 18 de setembro de 2017, a Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2007, confere por esse Alvará de Quitação ao Senhor **Carlos Augusto Nunes Gouvêa**, que era de sua inteira responsabilidade naquele exercício.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Soure, em 1º de novembro de 2017.



Jorge Peixoto Ramos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63. 845.465 / 0001-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870-000

Ata da primeira reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Soure, composta pelos vereadores Alcindo de Lima Abdon Junior -Presidente, Jorge Peixoto Ramos - Relator e Jorge Luiz de Lima Abdon - Membro, que teve como objetivo avaliar o Processo Nº 82001207-00, pertinente a Prestação de Contas do Ex-Prefeito Carlos Augusto Nunes Gouvêa exercício de 2007.

As dez horas do dia treze de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Soure, no gabinete da presidência para analisar a prestação de contas do exercício de 2007, de responsabilidade do ex-prefeito Carlos Augusto Nunes Gouvêa, na qual foi enviada a essa Câmara Municipal no dia 28 de junho de dois mil e dezessete, sendo que foi baixado a Resolução de Nº 11.764 publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de março de dois mil e quinze (copia no processo) onde o ex ordenador Senhor Carlos Augusto Nunes Gouvêa, obteve através de um recurso ordinário o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios favorável a sua aprovação com ressalva das contas. Mantidas na decisão as multas contidas no processo do recurso ordinário, a comissão com muito cuidado tomou a iniciativa de encaminhar um ofício de Nº 001/2017 ao ex-prefeito no sentido de que o mesmo encaminhasse comprovantes do recolhimento das multas junto ao Tribunal de Contas ou uma Certidão da Presidência do Tribunal que esse processo está quite junto a aquele órgão de fiscalização, no dia 15 do mês em curso o Senhor Carlos Augusto encaminhou a esse relator a certidão de Nº 1753/2017, (copia do anexo) a qual quero passar copia e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63. 845.465 / 0001-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870-000


mãos dos senhores vereadores certificando a sua quitação, a comissão fez juntada ao presente processo para que pudéssemos emitir um parecer favorável, acompanhando a recomendação da decisão dos Conselheiros que por unanimidade aprovaram o relatório, que pediu a câmara que aprobe a respectiva conta.

DO PARECER

A Comissão no dia 28 de setembro de dois mil e dezessete pela parte da manhã se reuniu novamente no gabinete da presidência para a conclusão do parecer, uma vez que, faltava nos autos a comprovação do recolhimento ou da certidão de quitação do Tribunal de Contas dos Municípios, repassado ao presidente da comissão Alcindo de Lima Abdon Junior, Jorge Peixoto Ramos-Relator e Jorge Luiz de Lima Abdon-Membro, chegaram a conclusão que o Processo encontra-se totalmente ajustado no julgamento ao Soberano Plenário deste Poder Legislativo e que somos a comissão de parecer favorável a sua aprovação, sugerindo aos senhores vereadores que acompanhe o nosso parecer por sua legalidade do exercício de dois mil e sete, de responsabilidade do ex-prefeito Carlos Augusto Nunes Gouveia.

Gabinete da Presidência da Câmara do Município de Soure, em 18 de setembro de 2017.

Alcindo de Lima Abdon Junior
Presidente da Comissão


Jorge Peixoto Ramos
Relator


Jorge Luiz de Lima Abdon Junior
Membro